



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 180, DE 2018

(Dep. Julia Costa da Silva)

Estabelece um projeto na área da saúde, tendo como objetivo o acompanhamento de bebês prematuros e de suas respectivas mães, com duração de 12 meses (365 dias), podendo-se alterar dependendo da situação de saúde do indivíduo em questão.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

Projeto de Lei Complementar de Nº 180 , de 2018

(Da senhora Julia Costa da Silva)

Estabelecimento de um projeto na área da saúde, tendo como objetivo o acompanhamento de bebês prematuros e de suas respectivas mães, com duração de 12 meses (365 dias), podendo-se alterar dependendo da situação de saúde do indivíduo em questão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Toda e qualquer criança nascida abaixo das 37 semanas de gestação será previamente cadastrada no projeto estabelecido, visando o acompanhamento de pais e profissionais, nos quais poderão de forma gratuita acompanhar em tempo real a evolução do bebê bem como, de forma precoce, detectar a aparição de possíveis sequelas que poderão no futuro, atrapalhar o desenvolvimento da criança.

Art. 2º - O projeto em questão terá como prioridade o atendimento de pessoas dependentes do SUS (Sistema Único de Saúde); o cadastro bem como o acompanhamento será completamente gratuito, de forma que toda criança será apta para receber os cuidados necessários, sem a necessidade de remuneração.

Art. 3º - Caso haja a necessidade de um maior acompanhamento, alterando o prazo pré - estabelecido, a criança será cuidada normalmente, sem custos adicionais, até que consiga recuperar peso e outras necessidades para que seja considerada saudável.

Art. 4º - Qualquer cidade que possuir no IBGE mais de 30 mil habitantes e um hospital em seu território, receberá a estrutura adequada exigida pelo projeto, sendo o tamanho de acordo com a necessidade local.

Parágrafo 1º. Todo hospital beneficiado terá em sua grade de profissionais uma enfermeira padrão especializada em pediatria, responsável que receberá as instruções necessárias para o bom funcionamento, tanto teórica como prática.

Parágrafo 2º. A estrutura será completamente higienizada, tendo como maior cuidado a entrada e saída de pessoas; o ambiente será devidamente limpo 2x ao dia, evitando possíveis infecções; somente membros mais próximos da família adequados as normas de higiene do local.

Parágrafo 3º. Todo medicamento necessário será oferecido gratuitamente, e isto valerá para os 12 meses estabelecidos. Não havendo interrupções quando a criança sair do leito hospitalar.

Parágrafo 4º. As consultas médicas serão frequentes, e serão de acordo com a necessidade da criança, não havendo custo monetário em nenhuma delas; toda criança receberá nos 12 meses as consultas como pré – estabelecido, estando em área hospitalar ou não. O hospital terá um profissional pediatra responsável somente por essa área, e o mesmo estará sempre em alerta caso houver e necessidade de emergências.

Justificativa

Todos os anos em média, 12,4% dos partos brasileiros são de bebês prematuros. E em um desses anos eu fui parte dessas estatísticas. Nasci com 7 meses, 1.200g e segundo meus pais eu “cabia na palma da mão”. Mas eu não estava sozinha, junto comigo nasceu outro bebê, mais pequenininho ainda. Então nós éramos mais dois prematuros entrando na estatística brasileira.

Mas não éramos estatísticas, éramos seres humanos frágeis e indefesos dentro de uma caixa branca com tubinhos de todos os tamanhos. Daquele momento em diante, precisávamos ser fortes, ser bem mais fortes do que a balança dizia que éramos.

Passei 34 dias entubada, até que pude finalmente ir pra casa, pra ser uma criança normal. No entanto, aos 15 dias de vida, o bebê que estava comigo faleceu, fruto de uma infecção hospitalar. Isso fez com ele não crescesse comigo, nem estivesse comigo hoje nesse pedido.

Cresci com sequelas, sequelas que não foram detectadas quando eu “cabia na palma da mão”, e isso me fez pensar que talvez ele poderia estar aqui se fosse diferente. Então, agora que eu posso, porque não fazer a diferença? Erguer a voz, não pra mim, mas pros milhares pequenos que nascem todos os anos e que podem ser diferentes.

É um desejo que tenho, fazer a diferença. Provar que sim. Se a gente começa pelo nascer, vamos crescer e envelhecer melhor. Isso não fará o meu irmão voltar, mas eu tenho certeza que esse projeto fará muitas mães voltarem com mais segurança pra casa e com seu filho no colo.

A vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de sessões, em de de 2018

Deputada jovem Julia Costa da Silva.



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2018

Comissão de Saúde e Segurança Pública (CSSP)

Projeto de Lei Nº 180, de 2018

Da Deputada jovem Julia Costa da Silva

EMENTA: Estabelece um projeto na área da saúde, tendo como objetivo o acompanhamento de bebês prematuros e de suas respectivas mães, com duração de 12 meses (365 dias), podendo-se alterar dependendo da situação de saúde do indivíduo em questão.

RELATORA: Loiane dos Santos Oliveira

I – RELATÓRIO

O projeto propõe que seja realizado acompanhamentos com bebês prematuros e suas respectivas mães com duração de 12 meses, podendo-se alterar caso necessário.

A autora do projeto afirma que no Brasil 12,4% dos partos realizados são prematuros. Além disso, usa como argumento seu caso, o qual está incluso nesta estatística. Relata ainda as dificuldades que um bebê prematuro enfrenta para se desenvolver. Na visão dela, estes casos precisam de mais atenção, destacando a importância de acompanhamento mais contínuo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto não apresenta vício de competência, pois o tema tratado é de competência da União. Uma vez que o inciso XII do Art.24 afirma que 'cabe a União,

aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a previdência social, proteção e defesa da saúde.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, pois o tema tratado não é de competência exclusiva de nenhuma autoridade ou instituição.

O conteúdo do projeto não viola nenhuma regra ou princípio constitucional, visto que de acordo artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tendo em vista essa análise, voto pela constitucionalidade do projeto.

2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A proposta gera aumento de despesas para a União, porém, é necessário a afetação de adequação financeira. Dessa forma, incluirei o art.5º, a estrutura de que trata o art.4º para que seja financiado pela a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a necessidade de cada unidade hospitalar.

Tendo em vista essa análise, voto pela adequação orçamentária e financeira com a emenda de adequação do projeto.

3. DO MÉRITO

O projeto é meritório, pois a ocorrência de nascimento de bebês prematuros é recorrente na atualidade.

Com isso a proposta beneficia todos estes bebês e suas famílias, e um dos meios de acompanhamento para prevenir estes casos. Essa proposição não gera problemas a sociedade, pois acredita-se que é uma proposta relevante, pois lembra de uma minoria que necessita de atenção especial.

Tendo em vista que irá aumentar o acompanhamento destes bebês prematuros, garantindo assim um desenvolvimento saudável.

Baseando-se em análises de diversas pessoas que já passaram por esta situação, é possível afirmar o projeto em questão é realmente essencial para

solucionar a problemática apresentada. No Brasil, ainda há a falta de acompanhamento médico necessário para atender estas minorias.

Apresento como sugestão a Emenda nº 1, que inclui o Art. 5º ao tratar do financiamento concorrente pelos entes federativos de forma proporcional à respectiva capacidade orçamentária.

4. CONCLUSÕES

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária da proposição e no mérito pela aprovação com emenda aditiva do Projeto de Lei 180/2018.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2018.

Deputada Jovem Loiane dos Santos Oliveira

Relatora

PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2018
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº180, DE 2018.

Da Deputada jovem Julia Costa da Silva

EMENTA: Estabelece um projeto na área da saúde, tendo como objetivo o acompanhamento de bebês prematuros e de suas respectivas mães, com duração de 12 meses (365 dias), podendo-se alterar dependendo da situação de saúde do indivíduo em questão.

RELATORA: Loiane dos Santos Oliveira

Acrescente-se ao projeto de lei nº 180, de 2018, o seguinte art.:

“Art.5 ° Cabe a União concorrentemente ao Estados, Distrito Federal e Municípios os custos gerados por essa iniciativa de forma proporcional a capacidade financeira de cada ente federativo. “

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2018.

Deputada Julia Costa da Silva
Relatora Loiane dos Santos Oliveira



PARLAMENTO JOVEM 2018

COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei Nº 180, DE 2018

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Segurança Pública, em reunião realizada no dia 4 de outubro do ano corrente, aprovou o Projeto de Lei Nº 180/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputada Jovem Loiane dos Santos Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Mendes Frazão Filho; Thamires Pereira Queiroz; Gustavo Sales Batista; Guilherme de Macêdo Feitosa; Loiane dos Santos Oliveira, Wellington Fernando dos Santos Menezes, David de Lima do Nascimento, Ana Júlia Leme Silva, Pedro Henrique Silva Oliveira Costa, Julia Costa da Silva, José Ferreira Leite Neto, Francisco Sueldo Magalhães Muniz e Geovana Souza Amorim.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2018.

Deputada Jovem **THAMIRES PEREIRA**

Presidente